



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/BA. EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº094/13	SELEÇÃO DE FIRMINO ALVES x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 20.10.13 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2013.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Liga de Firmino Alves, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) Liga de Itapetinga, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº095/13	SELEÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 20.10.13 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2013.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Liga de São José da Vitória, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) Liga de Porto Seguro, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) ROMÁRIO N. S. SAMPAIO, atleta Amador da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 258, § 2º, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº096/13	SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 20.10.13 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2013.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) ELVIS MORAIS DO NASCIMENTO, Atleta Amador da Liga de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/BA. EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº097/13	SELEÇÃO DE ITAMARAJÚ x SELEÇÃO DE BRUMADO, em 20.10.13 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador- 2013.
Denúncia:	Ausência de Árbitro.
Denunciados (s):	1) CLAIRITO VENANCIO DIAS, Árbitro de Futebol da Liga de Itambé, incurso no Art. 261-A do CBJD;
Relatora:	Dra. ALINE MAIARA DALCIN DE ROSSI.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Parágrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº099/13	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 30.10.13 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2013.
Denúncia:	Ausência de Ambulância.
Denunciados (s):	1) GALÍCIA ESPORTE CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Parágrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº102/13	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, em 19.10.13 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol juvenil - 2013.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) RAMON ARAÚJO DOS SANTOS, Atleta Juvenil do Alagoinhas A.C., incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Parágrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA **3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.** **EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

PROCESSO - 001/14	SERRANO SPORT CLUB x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 18.01.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, equipe Profissional, incurso no Art. 191, § 1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 002/14	SERRANO SPORT CLUB x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 18.01.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1)BREMER LITIERRE CORREIA DE CARVALHO, atleta do Serrano S.C., incurso no Art. 254-A do CBJD; 2)EVALDO DA ANUNCIACÃO OLIVEIRA, atleta do Feirense F. C., incurso no Art. 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 004/14	CATUENSE FUTEBOL S/A x ASS. DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 18.01.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1)JEAN CARLOS LOPES PEREIRA, atleta do Bahia de Feira, incurso no Art. 258 do CBJD;
Relator:	Dr. ALINE MAIARA DALCIN DE ROSSI.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/BA. EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 008/14	ASS. DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 25.01.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CELSO LUIZ TEIXEIRA , Treinador da equipe do Bahia de Feira, incurso no Artigo 258 do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 040/14	ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA x SERRANO SPORT CLUB, em 23.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) EDVANDRO SANTANA ANUNCIAÇÃO , atleta do Serrano, incurso no Artigo 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 041/14	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SOC. DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 22.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Expulsão e Conduta Antidesportiva.
Denunciados (s):	1) WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SILVA , atleta do Juazeirense, incurso no Artigo 254 do CBJD; 2) BRENO OLIVEIRA NETO DA SILVA , Auxiliar Técnico do Galícia, incurso no Artigo 258, II do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA. EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 042/14	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 23.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ANDERSON GOMES LEAL, Preparador Físico do Bahia, incurso no Art. 258, inciso II, § 2º, do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

Em defesa ao funcionário do E. C. Bahia, funcionou o Dr. IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEIÇÃO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de Prescrição com base no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 043/14	SERRANO SPORT CLUB x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 26.02.14 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) MAGNOVALDO SANTOS SOUZA FILHO, Atleta do Serrano, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) DAVID CORRÊA DA BONFÉCA, Atleta do Vitória, incurso no Art. 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

Em defesa ao funcionário do E. C. Vitória, funcionou o Dr. MANOEL MACHADO BATISTA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de Prescrição com base no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - 044/14	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ASS. DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 26.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Ausência de Gandulas.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, incurso no Art. 191, I e III do CBJD, Arts. 30 e 42, alínea "e" do Regulamento da Competição;
Relator:	Dr. ALINE MAIARA DALCIN DE ROSSI.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA. EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO Nº 045/14	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X SOC. DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 26.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, incurso no Artigo 191, I e III do CBJD, Art. 42, alínea "C", item "4" do Regulamento da Competição; 2)FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, atleta do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 250,§ 1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº046/14	JUZEIRO SOCIAL CLUBE x ASS. DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 05.02.14 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Expulsões e Ausência de Ambulância.
Denunciados (s):	1)ERICK ROMÃO VIDAL DOS SANTOS, Atleta do Juazeiro, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2)LUCAS REIS FIUZA, Atleta do Bahia de Feira, incurso no Art. 254-A do CBJD; 1)JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº047/14	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x SERRANO SPORT CLUB, em 26.02.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - 2014.
Denúncia:	Conduta Antidesportiva.
Denunciados (s):	1)FÁBIO RUAS LOPES, Massagista do Serrano, incurso no Art. 258,§ 2º, II c/c o Art. 243-F,§ 1º, todos do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em declarar a Prescrição de ofício, razão de ser matéria de ordem pública, prevista no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA.
EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº049/14	CATUENSE FUTEBOL S/A x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 09.03.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão- 2014.
Denúncia:	Expulsão e por deixar de tomar providências.
Denunciados (s):	1) Catuense Futebol S/A, incurso no Artigo 213 do CBJD; 2) LUIZ GUSTAVO TAVARES CONDE, atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relatora:	Dra. ALINE MAIARA DALCIN DE ROSSI.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

Em defesa ao Atleta do E. C. Vitória, funcionou o Dr. MANOEL MACHADO BATISTA.

Em defesa a equipe da Catuense F. S/A, funcionaram o Dr. CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, e a Dra. GABRIELA PENA DE FREITAS.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de Prescrição com base no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

PROCESSO - Nº050/14	ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 09.03.14 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2014.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) LUCAS SILVA FONSECA, Atleta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Art. 258-A do CBJD; 2) MARCEL SILVA SACRAMENTO, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Art. 258-A do CBJD; 3) MEIDSON MACIEL DOS SANTOS, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. LEONARDO DUNHAM.

Em defesa ao funcionário do E. C. Bahia, funcionou o Dr. IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEIÇÃO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de Prescrição com base no *Paragrafo 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988*, julgando extinto o feito com julgamento de Mérito.

Salvador - BA, 16 de Setembro de 2014.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA